



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaiúba – Guará
- Igarapava – Ipuã Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia –
Patrocínio Paulista – Pedregulho Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo
Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana.

O COMAM Representa: 1.666.002 Habitantes e 1.117.145 eleitores

CONTRATO DE RATEIO Nº 031/2025

Pelo presente, de um lado, e conforme o Artigo 2º do Capítulo I, do Estatuto referente à constituição do **Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**, oriundo da ratificação, por Lei Municipal nº 1377, de 20 junho de 1985, Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/ SP** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **56.024.581/0001-56**, Rua Américo Brasiliense, 426 - Centro, Ribeirão Preto/ SP, CEP: 14015-050, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA**, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão Preto/SP, doravante denominado contratante, e, de outro, **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**, inscrito no CNPJ sob o nº. 54.158.522/0001-45, com sede no endereço: Pq. de Exposições Fernando Costa - Av. Dr. Flávio Rocha, 500 - Res. São Tomaz, 14409-245 no Município de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro vigente, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM em conformidade com o estatuto de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, ou nos termos do artigo 35º do Estatuto do Comam.

Endereço: Pq. de Exposições Fernando Costa - Av. Dr. Flávio Rocha, 500 - Res. São Tomaz, Franca - SP, 14409-



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará
- Igarapava - Ipuã Ituverava - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia -
Patrocínio Paulista - Pedregulho Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Rifaina - Sales Oliveira - Santo
Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana.

O COMAM Representa: 1.666.002 Habitantes e 1.117.145 eleitores

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme a quota do CONTRATANTE ingresso no consórcio, definida no rateio das despesas para o exercício de 2025, será da ordem de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** sendo a importância mensal de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, que deverá ser depositado na Conta Corrente do CONTRATADO, que será informada posteriormente, no primeiro dia útil de cada mês. Futuros aumentos na mensalidade serão deliberados pela Assembléia de Prefeitos em reunião convocada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE CONSÓRCIO, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.
- IV – Dar suporte aos Municípios consorciados no cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de contratos de repasses com os governos federal e estadual;
- V – Operar o portal de convênios para o Consórcio de Municípios visando a busca de recursos para ações conjuntas;
- VI – Prestar assessoria técnica na área da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência iniciou no 23º dia do mês de Junho de 2025, com término em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período desde que esteja em consonância com as cláusulas do presente contrato e seja do interesse do consorciado, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará
- Igarapava - Ipuã Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia -
Patrocínio Paulista - Pedregulho Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo
Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

O COMAM Representa: 1.666.002 Habitantes e 1.117.145 eleitores

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Franca, 23 de junho de 2025.

RICARDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto - SP
Contratante

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
Presidente do COMAM
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____